

JR EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ/MF 34.998.970/0001-40 – NIRE 412.0915330-3
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo identificados e qualificados:

1) JULIO CEZAR DE MEDEIROS CIESCA, brasileiro, solteiro, nascido aos 30 de Maio de 1991 em Ampére - PR, técnico agrícola, residente e domiciliado na Vila Linha Perusso, s/nº, interior, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 10.179.944-1, expedida pela SESP – PR em 29/09/2004, e cartão do CPF n.º 069.823.419-76 e;

2) ROBSON DE MEDEIROS CIESCA, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em Ampére – PR aos 26 de Dezembro de 1986, empresário, residente e domiciliado na Rua Ipê Branco, 181, Bairro Gilberto Luiz Simonetto, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG n.º 8.561.679-0, expedida pela SESP-PR em 13/11/1998 e cartão do CPF n.º 053.385.059-24. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de “**JR EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**”, com sede e foro na Rua Etelvino Putton, 155, Bairro Estação, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta comercial do estado do PR, sob n.º 412.0915330-3 pôr despacho em seção em 26 de Setembro de 2019, e inscrita no CNPJ sob n.º 34.998.970/0001-40, resolvem, assim, **ALTERAR E CONSOLIDAR** seu contrato social primitivo, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL (ART.997, III e IV E ART. 1.052 e 1.055, CC): O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já integralizados, passa a ser R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (um mil) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, sendo um aumento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizados da seguinte forma:

1-) JULIO CEZAR DE MEDEIROS CIESCA, que possuía na sociedade R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), passa a ter R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 500 (quinhentas) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, integralizados da seguinte forma:

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), integralizados neste ato, em moeda corrente vigente no país.

JR EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ/MF 34.998.970/0001-40 – NIRE 412.0915330-3
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

2-) JULIO CEZAR DE MEDEIROS CIESCA, que possuía na sociedade R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), passa a ter R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 500 (quinhentas) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, integralizados da seguinte forma:

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), integralizados neste ato, em moeda corrente vigente no país.

O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (um mil) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
JULIO CEZAR DE MEDEIROS CIESCA	500	50,00	50.000,00
ROBSON DE MEDEIROS CIESCA	500	50,00	50.000,00
TOTAL	1.000	100,00	100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: - DO OBEJTO SOCIAL: Fica alterado o objeto social da empresa para: **Comércio atacadista de alimentos para animais; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Instalação de máquinas e equipamentos industriais e Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Alteração do Contrato Social da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passam a ter a seguinte redação:

JR EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ/MF 34.998.970/0001-40 – NIRE 412.0915330-3
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JR EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ/MF 34.998.970/0001-40 – NIRE 412.0915330-3
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo identificados e qualificados:

1) JULIO CEZAR DE MEDEIROS CIESCA, brasileiro, solteiro, nascido aos 30 de Maio de 1991 em Ampére - PR, técnico agrícola, residente e domiciliado na Vila Linha Perusso, s/nº, interior, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 10.179.944-1, expedida pela SESP – PR em 29/09/2004, e cartão do CPF n.º 069.823.419-76 e;

2) ROBSON DE MEDEIROS CIESCA, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em Ampére – PR aos 26 de Dezembro de 1986, empresário, residente e domiciliado na Rua Ipê Branco, 181, Bairro Gilberto Luiz Simonetto, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG n.º 8.561.679-0, expedida pela SESP-PR em 13/11/1998 e cartão do CPF n.º 053.385.059-24. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de “**JR EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**”, com sede e foro na Rua Etelvino Putton, 155, Bairro Estação, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta comercial do estado do PR, sob n.º 412.0915330-3 pôr despacho em seção em 26 de Setembro de 2019, e inscrita no CNPJ sob n.º 34.998.970/0001-40, resolvem, assim, **CONSOLIDAR** seu contrato social primitivo, com o seu contrato anterior de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC): A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **JR EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE (art. 997, II, CC): A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Etelvino Putton, 155, Bairro Estação, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000.

JR EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ/MF 34.998.970/0001-40 – NIRE 412.0915330-3
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC): A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Comércio atacadista de alimentos para animais; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Instalação de máquinas e equipamentos industriais e Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.**

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96): A sociedade iniciou suas atividades em 15/10/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC): O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (um mil) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, já integralizada em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
JULIO CEZAR DE MEDEIROS CIESCA	500	50,00	50.000,00
ROBSON DE MEDEIROS CIESCA	500	50,00	50.000,00
TOTAL	1.000	100,00	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC): A administração da sociedade caberá aos sócios **JULIO CEZAR DE MEDEIROS CIESCA** e ou, **ROBSON DE MEDEIROS CIESCA**, uso da firma individualmente, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISSOLUÇÃO: Na dissolução amigável, os sócios que representam a maioria do capital, indicarão dentre os quotistas, aqueles que irão cuidar da liquidação da sociedade.

JR EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ/MF 34.998.970/0001-40 – NIRE 412.0915330-3
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC): Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos empresários os lucros ou perdas apuradas, sendo que os lucros acumulados poderão ser distribuídos em proporções diferentes a critério dos sócios mediante ata de assembleia.

CLÁUSULA NONA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994): Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios administradores, observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

JR EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ/MF 34.998.970/0001-40 – NIRE 412.0915330-3
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: – CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PORTE EMPRESARIAL: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIMENTO: Esta sociedade será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002, aplicados as sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Ampére - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

JR EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ/MF 34.998.970/0001-40 – NIRE 412.0915330-3
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Ampére - PR, 02 de Fevereiro de 2023.

JULIO CEZAR DE MEDEIROS CIESCA

ROBSON DE MEDEIROS CIESCA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JR EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05338505924	
06982341976	